



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL

Instrução Normativa nº 1/2022

Dispõe sobre procedimentos para concessão e gozo de férias aos colaboradores em exercício na PREVCOM-BrC.

CAPÍTULO I - DAS FÉRIAS

**Art. 1º** Todos os servidores, celetistas e efetivos, deverão requerer suas férias no sistema SEI! e encaminhá-lo com 60 (sessenta dias) dias de antecedência ao Núcleo de Administração da PREVCOM-BrC.

**Art. 2º** Os servidores efetivos cedidos deverão solicitar suas férias diretamente no ente CEDENTE, após a anuência expressa da chefia imediata e encaminhar cópia do processo ao Núcleo de Administração da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central (NUADIM – 17363).

§1º O Núcleo de Administração da PREVCOM-BrC irá providenciar o pagamento do adicional de férias no valor de 1/3 da remuneração recebida na Fundação.

§2º O pagamento do adicional de férias será incluído na folha de pagamento do mês imediatamente anterior ao início da fruição na proporção do período a ser gozado.

**Art. 3º** Os servidores efetivos cedidos que gozaram suas férias tendo como período aquisitivo o ingresso na PREVCOM-BrC, deverão regularizar a situação buscando igualar a quantidade de dias de férias gozadas no ente CENDENTE e na Fundação.

Parágrafo único. O Núcleo de Administração, verificará a situação de cada servidor efetivo cedido, caso haja discrepância na quantidade de dias gozados, comunicará ao servidor via processo no SEI!, para que o mesmo possa se programar e regularizar a sua situação de acordo com o art. 3º.

**Art. 4º** O servidor efetivo cedido terá direito a ser indenizado com adicional de 1/3, caso venha ser exonerado da PREVCOM-BrC e não tenha gozado suas férias durante o período em que trabalhou na Fundação.

§1º No caso da exoneração ter ocorrido antes do interstício de 12 (doze) meses, a indenização do adicional de férias será paga proporcionalmente aos meses trabalhados.

§2º No caso de férias usufruídas, cujo período aquisitivo ainda não tenha sido completado, será também descontado no ato do acerto correspondente o valor equivalente.

CAPÍTULO II - DA SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE

**Art. 6º** Durante os afastamentos do Diretor-Presidente, o substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo daquele que ocupa, o exercício do cargo e fará jus à retribuição pelo exercício do mesmo, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, observado o estatuto social da PRECOM-BrC,

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às situações pretéritas pendentes de resolução.

Diretoria Executiva  
PREVCOM-BRC



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITAO, Diretor (a) Presidente**, em 21/01/2022, às 12:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO LUCIANO SOUZA BARBOSA, Diretor (a)**, em 22/01/2022, às 07:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000026852884 e o código CRC 39D49D77.



Referência: Processo nº 20221584400005



SEI 000026852884